



REGULAMENTO DE CAMPANHA – “MEGA VESTIBULAR LICENCIATURAS”

SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.887.756/0001-14, com sede na Estrada da Providência nº 10, Cidade Nova VIII, no Bairro do Coqueiro, CEP nº 67.130-670, Ananindeua/PA, pertencente(s) ao grupo econômico Madre Celeste, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada IES, vêm divulgar o presente Regulamento da Campanha (“REGULAMENTO”) intitulada “**MEGA VESTIBULAR LICENCIATURAS**”

1. DA CAMPANHA

1.1. A “**MEGA VESTIBULAR LICENCIATURAS**” é voltada a candidatos(as) interessados (as) em ingressar na condição de Calouro (a) nos cursos de graduação.

2. A MATRÍCULA PROMOCIONAL referente ao mês de janeiro é ZERO, as mensalidades de fevereiro e de março correspondem ao valor de R\$ 189,00 cada uma e as demais mensalidades com o percentual de 60% até o final do curso contempla candidatos inscritos no **MEGA VESTIBULAR LICENCIATURAS** no período de 11/11/2021 até o dia 15/04/2022; que realizem a matrícula no período correspondente citado acima e que apresentem a NOTA DO ENEM DE 2010 ATÉ 2021, com interesse em ingressar na condição de Calouro(a) nos cursos de graduação, relacionados abaixo:

- a) HISTÓRIA
- b) LETRAS
- c) MATEMÁTICA
- d) PEDAGOGIA

2.1. o pagamento referente a mensalidade de agosto poderá ser feito, até o dia 16 de abril de 2022.

2.2. Os valores praticados, por curso, no semestre 2022/1 serão disponibilizados no anexo I, que faz parte integrante deste regulamento.

2.3. O percentual de desconto adquirido neste regulamento deverá ser mantido ao aluno(a) até o final do curso.

2.4. A campanha terá vigência do dia 23 de março até o dia 16 de abril de 2022 no horário comercial estabelecido pela IES.

2.5. São elegíveis todos os ingressantes na condição de Calouro nos cursos de graduação que cumprirem todas as regras deste REGULAMENTO.

2.6. No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece suspensa apenas no mês do descumprimento.

2.7. É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

2.8. As rematrículas posteriores serão praticadas com valor integral do curso, podendo ser contemplado com desconto percentual do período para pagamento com pontualidade.

2.9. O parcelamento concedido é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido,



em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da campanha, nem tampouco utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente.

- 2.10. Os alunos beneficiados por descontos (tais como: convênios com empresas, bolsas concedidas em outras campanhas etc.) ou por financiamento público (tais como: FIES e PROUNI) não poderão participar da presente campanha.
- 2.11. Os candidatos com outra inscrição na IES para o mesmo período letivo NÃO poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

3. DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA IES

- 3.1. A IES se exime de qualquer problema ou impedimento de alunos que participarem da presente campanha em virtude de:
- 3.1.1. as inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou
- 3.1.2. qualquer inaptidão ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da ESMAC, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.
- 4.2. A participação pelo candidato nesta campanha será interpretada como aceitação total e irrestrita, por ele, de todos os itens deste REGULAMENTO.
- 4.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das IES, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 4.4. Elege-se o Foro da comarca de Ananindeua, município do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

Ananindeua, 23 de março de 2022.


DIREÇÃO DA FACULDADE ESMAC



ANEXO I

TABELA VALORES MEGA VESTIBULAR LICENCIATURAS			
Curso	VALOR INTEGRAL	%	VALOR PROMOCIONAL
HISTÓRIA	R\$ 859,26	60%	R\$ 343,70
LETRAS	R\$ 859,26	60%	R\$ 343,70
MATEMÁTICA	R\$ 859,26	60%	R\$ 343,70
PEDAGOGIA	R\$ 859,26	60%	R\$ 343,70